



LEI Nº 5.270 DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre o “Programa Municipal do Primeiro Emprego”.

A Câmara Municipal de Itabira, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Municipal do Primeiro Emprego”, denominado “Meu Primeiro Emprego”, que poderá ser concedido às pessoas jurídicas de direito privado, bem como a entidades sociais ou governamentais e a outras instituições que atuem em parceria com o Município, no desenvolvimento de ações que envolvam a inserção de indivíduos no mercado de trabalho.

§ 1º Poderão aderir ao “Meu Primeiro Emprego” empresas com regularidade fiscal inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e, conforme o caso, perante as esferas estadual e municipal.

§ 2º A adesão de empresas ao Programa se dará mediante cadastro junto às secretarias municipais de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Inovação e Turismo e de Ação Social.

Art. 2º Os objetivos do Programa são:

- I - fomentar a geração de emprego e renda do Município;
- II - promover a inserção de jovens e adultos no mercado de trabalho; e
- III - incrementar a participação das empresas ativas no Município no processo de engrenagem de jovens e adultos no mercado de trabalho.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo desenvolver políticas públicas para incentivar empresas devidamente inscritas no Cadastro Econômico Municipal a aderirem ao Programa, as quais acrescentarão no seu quadro de empregados jovens e adultos que buscam seu primeiro emprego.

Art. 4º Para fins do disposto nesta Lei deverão ser observados os seguintes critérios:

- I - contratação de trabalhadores que estejam ingressando em seu primeiro emprego, com vínculos formais, salvo em contratos de Menor Aprendiz; e



II - harmonia entre o contrato e o que preconizam a Consolidação das Leis do Trabalho e o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

Parágrafo único. As empresas cadastradas deverão manter em seu quadro funcional, no mínimo, os seguintes percentuais de trabalhadores que estejam comprovadamente ingressando no mercado de trabalho:

I - 20% (vinte por cento), no caso de microempresas ou empresas de pequeno e médio porte; e

II - 30% (trinta por cento), no caso de empresas de grande porte.

Art. 5º Após restarem preenchidos os requisitos legais elencados no art. 4º desta Lei, a empresa que aderir ao Programa receberá a arte do Selo de "Empresa Amiga do Primeiro Emprego".

§ 1º A arte do selo será encaminhada à empresa, por meio eletrônico, acompanhada de ofício e de certificado, após o cumprimento estabelecido nesta lei.

§ 2º A empresa será responsável pela confecção do Selo, conforme a arte recebida.

§ 3º O Selo deverá conter a efetiva data em que foi estabelecida a parceria.

§ 4º Para fins de requisição do Selo, os vínculos empregatícios em menção deverão ter a existência prévia de seis meses.

Art. 6º O Executivo Municipal desenvolverá procedimentos para concessão e fiscalização do referido Programa.

Parágrafo único. A instituição certificada será descredenciada imediatamente, quando for verificada a inexistência do cumprimento, pelo período de quarenta e cinco dias corridos, dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º A Prefeitura, através do exercício dos atos fiscalizatórios, observará os postos de trabalho nos quais se encontram os beneficiados pelo Programa.

Parágrafo único. Havendo vacância no posto de trabalho, a instituição contratante tem o prazo de quarenta e cinco dias corridos para realizar a substituição do beneficiado por outro que preencha os mesmos requisitos legais ou para realizar a criação de um novo posto, seguindo os mesmos critérios retromencionados.



Art. 8º O Selo poderá ser utilizado pela empresa para fins de *marketing* e para divulgação expressa e notória da sua preocupação institucional com o desenvolvimento social.

Art. 9º Esta lei entra em vigor sessenta dias após a data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 25 de março de 2021.

173º Ano da Emancipação Política do Município
“Ano Municipal do Centenário de Doutor Colombo Portocarrero e de Dom Mário Gurgel”


MARCO ANTÔNIO LAGE
PREFEITO MUNICIPAL


ALFREDO LAGE DUMMOND
CHEFE DE GABINETE

DIÁRIO DE ITABIRA

Sábado, 27 de março de 2021 - edição nº 8.673



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA

LEI Nº 5.270 DE 25 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre o "Programa Municipal do Primeiro Emprego".

A Câmara Municipal de Itabira, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Municipal do Primeiro Emprego", denominado "Meu Primeiro Emprego", que poderá ser concedido às pessoas jurídicas de direito privado, bem como a entidades sociais ou governamentais e a outras instituições que atuem em parceria com o Município, no desenvolvimento de ações que envolvam a inserção de indivíduos no mercado de trabalho.

§ 1º Poderão aderir ao "Meu Primeiro Emprego" empresas com regularidade fiscal inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e, conforme o caso, perante as esferas estadual e municipal.

§ 2º A adesão de empresas ao Programa se dará mediante cadastro junto às secretarias municipais de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Inovação e Turismo e de Ação Social.

Art. 2º Os objetivos do Programa são:

I - fomentar a geração de emprego e renda do Município;

II - promover a inserção de jovens e adultos no mercado de trabalho; e

III - incrementar a participação das empresas ativas no Município no processo de engrenagem de jovens e adultos no mercado de trabalho.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo desenvolver políticas públicas para incentivar empresas devidamente inscritas no Cadastro Econômico Municipal a aderirem ao Programa, as quais acrescentarão no seu quadro de empregados jovens e adultos que buscam seu primeiro emprego.

Art. 4º Para fins do disposto nesta Lei deverão ser observados os seguintes critérios:

I - contratação de trabalhadores que estejam ingressando em seu primeiro emprego, com vínculos formais, salvo em contratos de Menor Aprendiz; e

II - harmonia entre o contrato e o que preconizam a Consolidação das Leis do Trabalho e o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

Parágrafo único. As empresas cadastradas deverão manter em seu quadro funcional, no mínimo, os seguintes percentuais de trabalhado-

res que estejam comprovadamente ingressando no mercado de trabalho:

I - 20% (vinte por cento), no caso de microempresas ou empresas de pequeno e médio porte; e

II - 30% (trinta por cento), no caso de empresas de grande porte.

Art. 5º Após restarem preenchidos os requisitos legais elencados no art. 4º desta Lei, a empresa que aderir ao Programa receberá a arte do Selo de "Empresa Amiga do Primeiro Emprego".

§ 1º A arte do selo será encaminhada à empresa, por meio eletrônico, acompanhada de ofício e de certificado, após o cumprimento estabelecido nesta lei.

§ 2º A empresa será responsável pela confecção do Selo, conforme a arte recebida.

§ 3º O Selo deverá conter a efetiva data em que foi estabelecida a parceria.

§ 4º Para fins de requisição do Selo, os vínculos empregatícios em menção deverão ter a existência prévia de seis meses.

Art. 6º O Executivo Municipal desenvolverá procedimentos para concessão e fiscalização do referido Programa.

Parágrafo único. A instituição certificada será descredenciada imediatamente, quando for verificada a inexistência do cumprimento, pelo período de quarenta e cinco dias

corridos, dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º A Prefeitura, através do exercício dos atos fiscalizatórios, observará os postos de trabalho nos quais se encontram os beneficiados pelo Programa.

Parágrafo único. Havendo vacância no posto de trabalho, a instituição contratante tem o prazo de quarenta e cinco dias corridos para realizar a substituição do beneficiado por outro que preencha os mesmos requisitos legais ou para realizar a criação de um novo posto, seguindo os mesmos critérios retromencionados.

Art. 8º O Selo poderá ser utilizado pela empresa para fins de marketing e para divulgação expressa e notória da sua preocupação institucional com o desenvolvimento social.

Art. 9º Esta lei entra em vigor sessenta dias após a data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira,
25 de março de 2021

173º Ano da Emancipação
Política do Município
"Ano Municipal do Centenário de
Doutor Colombo Portocarrero e
de Dom Mário Gurgel"

Marco Antônio Lage
Prefeito Municipal
Alfredo Lage Drummond
Chefe de Gabinete